

LEI Nº 2.443, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.980

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM DE USO COMUM COM RESPECTIVA REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, parte do leito da estrada que liga a estrada municipal FFZ-020, do bairro Palmital, à SP-300 (Rodovia Marechal Rondon), cujas medidas, limites e confrontações seguem: Inicia-se no vértice "E", formado pelo alinhamento da cerca divisória da faixa de domínio da Rod. SP-300 (Rodovia Mal. Rondon) e alinhamento da cerca da Chácara Ilha Bela, segue até o ponto "F", na extensão de 5,00m, confrontando com a faixa de domínio da Rod. SP-300 (Mal. Rondon); deflete à direita na extensão de 110,49m, dividindo com propriedade que consta pertencer a Oscar Basso, alcançando o ponto "G"; deflete à esquerda na extensão de 15,00 m, confrontando com a propriedade que consta pertencer a Oscar Basso, alcançando o ponto "H"; deflete à direita na extensão de 4,00 m, dividindo com uma estrada municipal, alcançando o ponto "I"; deflete à direita na extensão de 18,42 m, confrontando com a propriedade que consta pertencer à FUSER S/A - Ind. e Comércio, alcançando o ponto "J"; deflete à direita, confrontando com a chácara Ilha Bela, na extensão de 110,49 m, alcançando o ponto inicial "E", perfazendo assim um perímetro de 263,40 m, e totalizando a área de 515,64 m² (quinhentos e quinze metros e sessenta e quatro decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a permuta do imóvel constante do artigo anterior com uma faixa de terras pertencentes a Oscar Basso e s/m, cujas medidas, limites e confrontações seguem: "Inicia-se no ponto "A", localizado na intersecção das propriedades de José Avancini, Oscar Basso, Estrada Municipal; segue até o ponto "B", na extensão de 47,50m, confrontando com o remanescente; deflete à direita na extensão de 37,82m, confrontando com a faixa de domínio da Rod. SP-300 (Rodovia Mal. Rondon), alcançando o ponto "C", deflete à direita na extensão de 78,08m, confrontando com a propriedade que consta pertencer a José Avancini, alcançando o ponto "D"; deflete à direita na extensão de 10,00m, confrontando com a propriedade que consta pertencer a José Avancini, alcançando o ponto "A", perfazendo um perímetro de 173,40m e totalizando uma área de 761,00m² (setesem-

fl. 02

(setecentos e sessenta e um metros quadrados).

ARTIGO 3º - As despesas desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 24 DE SETEMBRO DE 1.980.-

Luiz Alcaia

LUIZ ALCAIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 24 DE SETEMBRO DE 1.980.-

Nelson F. Barros

NELSON F. BARROS
DIRETOR ADMINISTRATIVO